



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 45ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, realizada em 10 de novembro de 2022.

1 Às quinze horas (15h00) do dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), na sede do
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia de
4 Segurança do Trabalho em sua (45ª) quadragésima quinta Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Coordenador Eng. Civ. e Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. **I -**
6 **Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): MARIA DA GLÓRIA
7 VIEIRA LORENZZETTI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e ROBSON TEIXEIRA DOS
8 SANTOS. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária n. 44 de**
9 **20/10/2022 - (Art.73 do Regimento Interno).** A Câmara decidiu por aprovar a Súmula da
10 Reunião Ordinária n. 44 de 20/10/2022. **III - Leitura de Extrato de correspondências**
11 **recebidas e expedidas. a) - Recebidas para conhecimento.** Não houve destaques. **IV -**
12 **Comunicados: a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e outros): Ausências**
13 **justificadas:** Não houve. **Ausências injustificadas:** Não houve. **V - Ordem do dia.**
14 **Assuntos de Interesse Geral: 001P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 005/2022/GCI -**
15 **CONFEA - P2022/156080-1.** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Decisão
16 Normativa nº 001/2022 – que “Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de
17 dezembro de 2019, e dá outras providências”. A Câmara decidiu que cada conselheiro entre
18 no link do CONFEA e de sua contribuição. **002P - CI N. 023/2022 - SUPERINTENDÊNCIA**
19 **TÉCNICA - P2022/179135-8.** Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do
20 Regimento Interno do Crea-MS, cito: *Art. 60. Compete ao coordenador de câmara*
21 *especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,*
22 *incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos*
23 *financeiros e administrativos necessários; (...)* Solicita que seja elaborado o Plano de Trabalho
24 desta conceituada Câmara Especializada para o exercício 2023. O referido plano deverá
25 conter metas, ações, cronograma de execuções, reuniões ordinárias e extraordinárias e
26 eventos que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e
27 administrativos necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Salienta que o
28 plano de trabalho deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de
29 Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2023 e posteriormente, deverá ser aprovado
30 pela Diretoria e Plenário. A Câmara decidiu por aprovar o Plano de Trabalho da CEEST para
31 o Exercício de 2023. **003P - CI N. 025/2022 - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA -**
32 **P2022/179165-0.** Solicita às Câmaras Especializadas que seja elaborem o Relatório Anual
33 referente ao exercício 2022. O referido relatório deverá conter as ações realizadas, a
34 quantidade de processos relatados e a participação dos Conselheiros nos eventos durante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 ano. Salaria que o Relatório deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento
36 de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2022 e posteriormente, deverá ser
37 apresentado no Plenário. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima
38 reunião. **004P - CI N. 131/2022 - DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2022/089227-4.**
39 Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, informando que foram
40 efetuadas diversas tentativas de contato, com as partes interessadas deste processo e não
41 obteve-se êxito em localizá-los e assim sendo, não foi possível cumprir à diligência solicitada.
42 Considerando que a Conselheira Maria da Glória Vieira Lorenzetti, foi relatora do presente
43 processo e solicitou diligência do mesmo, a Câmara decidiu por designar a novamente
44 Conselheira Maria da Glória Vieira Lorenzetti para análise e parecer do processo em
45 epígrafe. **b) Relato de processos: b.1 - de Conselheiros incumbidos de atender**
46 **solicitação da Câmara.** Não houve. **b.2 - de Relato de Processos. b.2.1 - Processos**
47 **Sistema eCrea: a) Processos Revéis.** Não houve. **b) Processos Com Defesa:** Não houve. **b.3**
48 **- Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por
49 aprovar a homologação de todos os processos "Ad Referendum" desta Câmara, a relação dos
50 processos encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1**
51 **- Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 - Processos DEP.** Não houve. **b.4.3 - Processos**
52 **Revéis e Com defesa.** Não houve. **c) - Solicitação de vistas.** Não houve. **d) - Solicitação de**
53 **Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes.** Não houve. **VI - Apresentação de**
54 **propostas extra pauta. a) - Proposta de Conselheiros por Escrito - (Art. 73 Regimento**
55 **Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B).** Não houve. Nada mais havendo a
56 tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas (17h00). E para
57 constar eu MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, substituindo o Coordenador-Adjunto,
58 em conformidade com os artigos 61 e 62 do Regimento Interno deste Conselho, fiz digitar a
59 presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos
60 demais membros presentes à reunião.
61 *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
1. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI	

2. TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	

3. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MARCELLA MACHADO MOURA	
ENG. AMB./ SEG. TRAB. E PROFº NELISSON FERREIRA CORREA REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO:

b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis: Não houve. **b) Processos Com Defesa:** Não houve. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.**

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2022/119591-7	MORHENA AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epigrafe neste Conselho.
J2022/121646-9	ZORTEA CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável à alteração contratual apresentada.
F2022/145431-9	FERNANDA LIZ DA SILVA MIRANDA ANDREASI	Baixa de ART	DEFERIDO	A interessada requer deste Conselho as baixas das ARTs nº 11 328 031 e outros. Trata-se de Empresa Brasileira de Infra-Estrutura e aeroportuária-infra aero, Av. Duque de Caxias, s/nº, V. Serradinho, Campo Grande/MS. Trata-se de elaboração de programa de condições meio-ambiente de trabalho na indústria da construção - PCMAT, elaboração de programa de condições meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil - PCMAT. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2022/120939-0	GLAUBER ALTRÃO CARVALHO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/120945-4	GLEICE COPEDE PIOVESAN	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/144050-4	JULIO HENRIQUE GARCIA MEDINA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART acima citada, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/155961-7	ADEMIR FAGNER SIMOES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA (Conforme deliberação do CREA DF). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/132647-7	EVERTON MELO RODRIGUES PRATES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/143146-7	FRANCISCA DE PAULA RODRIGUES DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA (Conforme deliberação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/143506-3	GABRIEL GUSTAVO RODRIGUES DOBBRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/132597-7	HUGO LEONARDO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MARTINS FREIRE			artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.
F2022/144235-3	JONATHAS FONSECA BRAGA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/087408-0	KARLOS FERNANDO COSTA CARVALHO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Conforme mandado judicial 5005564-23-2022.4.03.6000 - 3ª Turma (Agravo de Instrumento n. 5021286-55.2022.4.03.0000) - de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/118534-2	KESLEY DE MORAIS DURAND	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do artigo 1º da lei 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da resolução 359/91 do confea e artigo 4º da resolução 437/99 do Confea, atribuições iniciais de campo de atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do Crea/MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/132384-2	LUIZ RICARDO TOESCA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do interessado Luiz Ricardo Toesca, fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986.
F2022/118755-8	MARCOS SILVEIRA DA COSTA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA".(Conforme deliberação do Crea/SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/120449-5	MARIO HENRIQUE MONTALI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação : "Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA" (Conforme deliberação do CREA SP) Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/120663-3	RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO LIMA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, conforme instruções do Crea-GO. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido Curso.
F2022/120472-0	THIAGO HENRIQUE BRUM	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	NASCIMENTO			Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.
F2022/120501-7	ADEMIR FAGNER SIMOES	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições dos Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.
F2022/121564-0	GIOVANNI PEREIRA DE ALMEIDA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições dos Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho.
F2022/121508-0	PATRICIA KERCHER	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.